



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1870/2021
Data: 03/11/2021 - Horário: 12:18
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
CIRURGIA REPARADORA DE FISSURA
LÁBIO-PALATINA NA REDE PÚBLICA DE
SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Cabe ao Estado de Alagoas, por meio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de Fissura Lábio-Palatina, bem como o tratamento pós-cirúrgico, conforme regulamento.

§ 1º O tratamento pós-cirúrgico de que trata o caput inclui fonoaudiologia, psicologia, ortodontia, e demais especialidades relacionadas à recuperação e tratamento integral de lábio leporino ou fenda palatina, utilizando-se de todos os meios disponíveis no setor de saúde;

§ 2º Caso o paciente necessite fazer uma reeducação oral, deverá ser disponibilizado também gratuitamente, um fonoaudiólogo que o auxiliará nos exercícios de sucção, mastigação e no bom desenvolvimento da fala;

§ 3º Caso faça-se necessário para o completo tratamento de reeducação oral, o paciente deverá também ser assistido, gratuitamente, por um ortodontista, a quem caberá decidir sobre o implante dentário e adoção de aparelhos ortodônticos no pós-cirúrgico;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

§ 4º O acompanhamento psicológico, quando necessário, deverá ser disponibilizado também gratuitamente, auxiliando o paciente em todas as suas necessidades.

Art. 2º Os casos de Fissura Lábio-Palatina detectados e confirmados ainda no pré-natal ou após o nascimento deverão ser encaminhados aos centros especializados para a cirurgia reparadora, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
03 de novembro de 2021.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

A Fissura Lábio-Palatina, também conhecida como (lábio leporino ou fenda palatina) são defeitos congênitos que ocorrem durante o início do desenvolvimento embrionário. Os cientistas acreditam que uma combinação de fatores genéticos e do meio ambiente, como doença materna, uso de drogas ou má nutrição podem ocasionar este problema. Se uma criança de uma família nasce afetada pelo problema, o risco de que outra criança venha a nascer com a mesma condição aumenta de 2% a 4%. A fenda é resultante da falta de tecidos e músculos na região oral, podendo atingir somente o lábio superior ou estender-se até o palato, o chamado “céu da boca”.

Nos dias atuais, graças à evolução tecnológica e a capacidade dos cirurgiões, nascer com uma fissura ou fenda labial palatina pode ter solução através de procedimentos cirúrgicos que garantem reparação da lesão com grande melhoria na normalização das funções de mastigação, sucção e bom desenvolvimento da fala, assegurando uma melhor qualidade de vida ao paciente.

Além disso, com o aperfeiçoamento do ultrassom, o lábio leporino pode ser diagnosticado antes do parto, permitindo que, logo após o nascimento a cirurgia corretiva seja realizada. Estudos mostram que quanto mais cedo é realizada a reparação, melhores são os prognósticos de recuperação. Ou seja, a cirurgia reparadora logo após o nascimento é ação, inclusive, preventiva em relação a uma série de problemas ao longo do desenvolvimento da pessoa.

Vale ressaltar que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o número de crianças com fissuras labiopalatais está em torno de 1 criança para cada 500 nascidas nos países em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos, esses números giram em torno de 1 criança com fissura para cada 1.000 nascidas. Cabe salientar que, nos países desenvolvidos, as crianças são encaminhadas ao atendimento necessário imediatamente após o nascimento.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

No caso específico do Brasil, de acordo com a OMS, tem-se cerca de 1 criança com fissura para cada 650 nascidas e, cerca de 5.800 novos casos todos os anos. As estimativas gerais são de cerca de 280.000 pessoas com fissura lábio/palatal em todo o país, entretanto, não se sabe exatamente quantas já receberam atendimento.

O problema da fissura lábio-palatal no Brasil torna-se ainda mais alarmante, a partir do momento em que o sistema público de saúde não consegue atender nem metade das crianças que nascem com fissura no país.

Como consequências criam-se imensas filas de espera pelo atendimento nos poucos hospitais públicos do país que oferecem esse tratamento.

Por todo o exposto, e em conformidade com a competência legislativa expressa no inciso XII do art. 24 da Constituição, é de suma importância que a gestante receba todo o atendimento pré-natal adequado e que a detecção do problema seja feita mesmo antes do nascimento para que a cirurgia reparadora ocorra, impreterivelmente, logo após o nascimento do bebê.

Tendo em vista o alcance social de que se reveste esta proposição, peço o apoio dos nobres Pares para a APROVAÇÃO da presente Proposição.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual